

JumpIN Hub
Associação para a Inovação e Empreendedorismo

Regulamento Interno

Aprovado na Primeira Reunião da Assembleia Geral
De 02 de Dezembro de 2019

CAPITULO I

GENERALIDADES

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo completar, regular, e clarificar lacunas e/ou omissões dos Estatutos definidos, assim como dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da JumpIN Hub – Associação para a Inovação e Empreendedorismo, abreviadamente designada por JumpIN Hub, com o nº de Pessoa Coletiva 515760846, com sede na rua 5 de Outubro, nº 134, 1º drt trás, Gondomar, sendo contituída a 28 de Outubro de 2019.

Artigo 2º

Natureza e Regime

1. A JumpIN Hub é uma Associação para a Inovação e Empreendedorismo , sem fins lucrativos, de caráter privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
2. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 3º

Fim

A Associação tem como fim: a promoção do ecossistema de inovação e desenvolvimento, apoiando o empreendedorismo, promovendo a investigação, o desenvolvimento e implementação de práticas indutoras de inovação no âmbito das organizações empresariais, públicas e do terceiro sector, num contexto local, regional, nacional e internacional, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º

Voluntariado

1. As actividades praticadas pelos membros da Associação serão obrigatoriamente exercidas em regime de voluntariado.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam uma dedicação prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, por decisão da Direcção e aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Representação da Associação

1. A JumpIN Hub faz-se representar pelo Presidente da Direcção.

2. Para efeitos de abertura e movimentação da Conta Bancária no Banco Millenium BCP, Agência sita na R. 25 de Abril 379/395, 4420-356 Gondomar, estão autorizados os membros da Direcção da JumpIN Hub, respetivamente:

a) Presidente Direcção – Edgar César Rodrigues Costa, NIF nº 222849894, CC nº 12138286

b) Secretário da Direcção – Pedro José Gonçalves Rocha, NIF nº 230805418, CC nº 15603743

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Associados

1. Podem ser associados da Associação pessoas colectivas ou singulares que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos do Estatuto.

2. Os associados agrupam-se em duas categorias: efectivos e não efectivos. De entre os associados efectivos distinguem-se os associados fundadores e os associados ordinários:

a) Associados Fundadores: as pessoas singulares que subscreverem o Estatuto e outorgarem o acto da constituição da Associação;

b) Associados Ordinários: as pessoas colectivas ou singulares não abrangidas na totalidade pelo disposto na alínea anterior, mediante deliberação por unanimidade da Direcção.

4. Os associados não efectivos subscrevem igualmente os valores e fundamentos dos presentes estatutos, sendo associados contribuintes as pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que subscreverem estes estatutos e contribuam para a associação com subvenções financeiras ou com serviços especializados.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos destes Estatutos;
- c) Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação;
- d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
- e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
- f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

2. Os associados não efectivos usufruem dos direitos referidos nas alíneas c) e f) acima, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia Geral;
- d) Pagar a jóia, quotas e as subvenções financeiras que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;

e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização das acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto associativo.

Artigo 9.º

Perda da qualidade da Associação

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa em causa o normal funcionamento da Associação;

b) Deixem de pagar as suas quotas pelo período de dois anos;

c) Deixem de cumprir cabalmente as funções que lhes são atribuídas no contacto com o público;

d) Faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;

e) Pela sua conduta contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação ou atentarem contra os interesses desta;

f) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.

2. O mês de pagamento da anuidade será Dezembro, ressalvando-se o ano de inscrição, ano em que se considera paga a anuidade no momento em que o sócio se inscreve e paga a primeira quota.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Artigo 10º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Eleição e Duração do Mandato

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgão sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.
6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a o 20º dia posterior à destituição.
7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.
8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.

Artigo 12º

Reuniões

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

2. O Presidente têm voto de qualidade em caso de votação empatada.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância.
4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

Assembleia Geral

1.A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

Artigo 14º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória.
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.
3. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Cabe ao 1º e 2º Secretário lavrar as atas da sessão.
6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos oito dias de antecedência, por publicação no site da Associação e por envio para os associados para o endereço de correio eletrónico que consta da respetiva Ficha de associado.
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.

9. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, quinze minutos depois da hora marcada.

10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

Artigo 15º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de atividades e outras propostas da Direção;

b) De quatro em quatro anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;

c) Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:

a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;

b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;

c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes; d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação; e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

Artigo 16º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
 - b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento
 - e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
 - f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
 - g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

Artigo 17º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos; d) Funcionar como Mesa de Voto;
 - e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
 - f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

Artigo 19º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
- d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;
- e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
- f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
- g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.

2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por três associados, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. A Direção funcionará na Sede da Associação.

3. A Direção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.

4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.

5. Das reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas.

Artigo 21º

Competências

1. Compete, em especial, à Direção:

a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;

b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;

d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;

f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;

h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;

i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;

j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;

k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;

l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

Artigo 22º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Elaborar as suas Ordens de Trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e em todos os actos em que a Associação deva fazer-se representar. Caso não possa estar presente, segue-se, tanto quanto possível, a hierarquia directiva da Direcção;
- d) Assinar contratos de parcerias com entidades públicas ou privadas no âmbito da acção da Associação;
- e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;
- f) Superintender na elaboração do Relatório e Contas;
- g) Visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques;
- h) Supervisionar todas as actividades da Associação;
- j) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- i) Gerir e supervisionar a conta bancária da Associação;

Artigo 23º

Competências do Vice-Presidente da Direcção

1. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e suprir os seus impedimentos.

Artigo 24º

Competências do Secretário da Direcção

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:

- a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Elaborar as Atas das reuniões da Direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.

Artigo 25º

Reuniões

1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.
3. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.
6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a escrita da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Direcção, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver que deliberar sobre tais documentos;

- c) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas sociais;
 - d) Apresentar à Direcção e à Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação no domínio da gestão financeira;
 - e) Emitir parecer sobre propostas de alteração de Estatutos ou do Regulamento Geral Interno;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.
 - g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente.
2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 28º

Reuniões

O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 29º

Receitas

1. As receitas da Associação compreendem:
- a) A jóia inicial paga pelos associados;
 - b) O produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela Associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
 - f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º

Valor e Atualização das Quotas

1. A Quotização é anual e tem o valor unitário de 5€ (cinco euros).
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante mês de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Não obstante do previsto no número anterior podem os associados efetuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano.
4. O valor das quotas são atualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Princípio da Verdade Contabilística

1. O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato e rápido do movimento de valores da Associação.
2. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas de Gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 32.º

Ano Económico

O ano económico coincide com o ano civil.